



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARIANO MORO – RS

Projeto de Lei n.º 113/2024

Mariano Moro, 28 de junho 2024

Fixa o Subsídio dos Vereadores do Município de Mariano Moro para o Quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão mensalmente, a título de subsídio, durante a legislatura que vai do ano de 2025 a 2028, a importância de R\$ 2.773,58 (dois mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos);

§ 1º - O Vereador ocupante do cargo de Presidente do Poder Legislativo, receberá mensalmente a importância de R\$ 3.599,25 (três mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), sendo o valor correspondente ao subsídio de R\$ 2.773,58 (dois mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos) acrescido de R\$ 825,67 (oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos) referente a Verba de Representação.

§ 2º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico e aprovado pela Câmara, o Vereador perceberá seu subsídio integral.

§ 3º - Estando o agente político vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença saúde será complementada, se necessário, até o valor do subsídio integral.

§ 4º - A ausência do Vereador ou do Presidente a reunião plenária ordinária da Câmara, sem justificativa legal, determinará desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de tais reuniões mensais.

§ 5º - O subsídio mensal dos Vereadores ou do Presidente será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARIANO MORO – RS

§ 6º - Além do subsídio mensal, os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão, no mês de dezembro de cada ano, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês, a título de décimo terceiro salário.

Art. 2º - Em caso de substituição, o Vereador suplente terá direito a receber o mesmo valor e nos mesmos moldes dos titulares, respeitada à divisão de 1/30 (um trinta avos) por dia de substituição em caso de proporcionalidade.

Parágrafo Único - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente, desde que não seja durante e somente a reunião ordinária realizada na Câmara, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do mesmo previsto no artigo anterior, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3º - As reuniões extraordinárias, mesmo durante o recesso parlamentar, as sessões solenes, preparatórias ou especiais não serão remuneradas.

Art. 4º - Os subsídios previstos no artigo 1º poderão, anualmente, ser revistos mediante reposição inflacionária, fixados por lei específica.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da municipalidade, o Vereador ou o Presidente perceberá diárias de viagem que forem fixadas na forma da lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

SALA DAS SESSÕES, MARIANO MORO/RS AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

Mesa Diretora

Neimar Luis Battisti
Presidente

Vitório José Luiz
Vice-Presidente

Beatriz Cristina Bottega Targas
1º Secretário

Rosane Gritti
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARIANO MORO – RS

Justificativa ao Projeto de Lei n.º 113/2024

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da Câmara de Vereadores tem por finalidade fixar os subsídios dos Vereadores para a legislatura subsequente, qual seja 2025/2028.

Conforme dispõe a Constituição Federal, em seu Art. 29, incisos V e VI, compete a esta Colenda Casa Legislativa a fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Assim, apresentamos para apreciação do Egrégio plenário o Projeto de Lei acima mencionado, ressaltando que foram mantidos os valores vigentes, sem nenhum reajuste, devendo necessariamente, nos termos do texto constitucional ser apreciado antes do pleito eleitoral, razão pela qual o presente projeto é submetido ao plenário.

Mesa Diretora

Neimar Luis Battisti
Presidente

Vitório José Luiz
Vice-Presidente

Beatriz Cristina Bottega Targas
1º Secretário

Rosane Gritti
2º Secretário